

EDITAL Nº 01/2017

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS**

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA  
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL constituída pela Portaria nº. 848 de 22 de março de 2017 da Reitora do IFSC, vem a público chamar a comunidade deste Instituto Federal para eleição dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prevê o Estatuto e o Regimento Geral do IFSC, abrindo as inscrições e determinando as seguintes normas.

### **1. DO OBJETIVO**

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização de eleição para ocupação das vagas existentes no CEPE de membros representantes dos seguintes segmentos: docentes, técnico-administrativos e discentes do IFSC.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para ocupação das seguintes vagas:

#### **CEPE – mandato de 2 anos (de julho/2017 a junho/2019)**

1.2.1 Representantes docentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.2.2 Representantes dos técnico-administrativos: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.2.3 Representantes discentes: 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes.

### **2. DAS REGRAS GERAIS**

2.1 Serão homologados representantes titulares os candidatos com maior número de votos.

2.2 A suplência da representação do segmento será definida pela ordem de votação alcançada no processo eleitoral.

2.3 Não poderá haver dois membros titulares de cada segmento oriundo do mesmo câmpus/Reitoria.

2.3.1 Caso dois representantes do mesmo câmpus/Reitoria obtenham votos suficientes para alcançarem a titularidade, o representante menos votado passará ao cargo de suplente de seu segmento e assim sucessivamente.

2.3.2 Caso o número de candidatos inscritos não seja suficiente para preencher o total de vagas dispostas neste edital, o item 2.3 não se aplicará.

2.4 Não poderá haver dois membros suplentes de cada segmento oriundo do mesmo câmpus/Reitoria, exceto se não houver candidatos de câmpus/Reitoria distintos para preencherem as demais vagas.

2.5 Os servidores deverão concorrer pelo seu câmpus/Reitoria considerando sua lotação de origem.

2.6 Os discentes deverão concorrer pelo câmpus que estão matriculados.

2.6.1 Caso o discente esteja matriculado em mais de um câmpus, este deverá optar por um câmpus.

2.7 A eleição se dará por meio de voto secreto em processo eletrônico em todo o IFSC.

### **3. DO CRONOGRAMA**

3.1 Para realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

**Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria**

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010

Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60



<b>Atividade</b>	<b>Período/Data</b>	<b>Horário</b>
Divulgação do Edital de Convocação e Normas	24/04/2017	Até às 17 h
Inscrição dos candidatos	02/05/2017 a 12/05/2017	Até às 17 h
Divulgação dos candidatos inscritos	22/05/2017	Até às 17 h
Pedido de Recurso ou Impugnação dos inscritos	23/05/2017	Até às 17 h
Homologação dos candidatos	26/05/2017	Até às 17 h
Campanha Eleitoral	29/05/2017 a 09/06/2017	Até às 23h59min
Eleição	12 e 13/06/2017	Das 10 h às 19 h
Apuração e divulgação do resultado	14/06/2017	Das 10 h às 17 h
Pedido de Recurso ou Impugnação da apuração	19/06/2017	Até às 19 h
Divulgação do Resultado Final	20/06/2017	Até às 17 h
Homologação dos eleitos	26/06/2017	Na reunião do CONSUP

#### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

4.1 Compete à Comissão Eleitoral coordenar, organizar e executar o processo.

4.2 Cada Diretor-Geral de câmpus e a Reitora do IFSC indicará 1 (um) servidor que será o representante da Comissão Eleitoral no seu câmpus/Reitoria.

4.3 Compete ao servidor indicado divulgar e auxiliar todo o processo eleitoral no âmbito de seu câmpus/Reitoria.

4.4 Os servidores indicados auxiliarão a Comissão Eleitoral Central durante todo o processo eleitoral.

4.5 A Comissão Eleitoral Central coordenará o processo e será composta por quatro representantes servidores dos câmpus Florianópolis, Florianópolis Continente, São José, Palhoça Bilingue, um representante da Reitoria, indicado pela Reitora do IFSC, e dois representantes discentes do CONSUP.

4.6 O câmpus avançado São Lourenço do Oeste terá participação facultativa na composição da Comissão Eleitoral, devido ao quadro reduzido de servidores.

#### **5. DA INSCRIÇÃO**

5.1 Os servidores e discentes interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível nos prazos previstos no item 3.1.

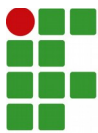
5.1.1 No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido – limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) – no qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFSC, bem como outras informações que julgar relevantes.

5.1.2 Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e também pela Diretoria de Comunicação do IFSC, salvo os que forem de caráter privado.

5.1.3 Não será exigida foto do candidato no ato da candidatura, sendo que a Comissão Eleitoral e a Diretoria de Comunicação utilizarão a foto constante no perfil do servidor no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e a foto constante no perfil do ISAAC para candidatos discentes.

5.1.3.1 Caso os candidatos não tenham fotos nos perfis do SIGRH e ISAAC na data da extração, a imagem não será divulgada.

5.2 Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.



5.3 Após o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá um e-mail de confirmação dos dados preenchidos que servirá como comprovante de inscrição.

5.4 A Comissão Eleitoral Central não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.

5.5 A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral Central até as 17 h do dia 26/05/2017.

5.6 A Diretoria de Assuntos Estudantis auxiliará na divulgação e orientação sobre o processo de escolha dos representantes discentes.

## **6. DOS CANDIDATOS**

6.1 Poderão se candidatar como membros representantes docentes e técnico-administrativos, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSC e que não se enquadrem nas seguintes situações:

6.1.1. Estar no exercício de Cargo de Direção;

6.1.2 Ser membro da Comissão Eleitoral Central ou representante da mesma no seu câmpus/Reitoria;

6.1.2.1 Caso os membros da Comissão ou os representantes queiram candidatar-se, deverão solicitar sua substituição na comissão.

6.2 Poderão se candidatar os discentes matriculados regularmente em todos os cursos do IFSC, que tenham no mínimo 16 anos completos até a data final da inscrição.

6.3 Não poderão se candidatar os discentes com previsão de término de curso até o segundo semestre de 2017.

## **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

7.1 O período de campanha eleitoral será de 29/05/2017 a 09/06/2017.

7.2 A fim de evitar desperdícios de materiais impressos, o material da Campanha Eleitoral deverá ser, preferencialmente, digital, distribuído aos pares pelo próprio candidato.

7.2.1 É vedada a utilização das listas institucionais todos@; todos.tae@; todos.docente@ e; todos.nome-do-câmpus@ para divulgação das candidaturas.

7.2.2 A Diretoria de Comunicação se encarregará de dar ampla publicidade ao processo eleitoral, inclusive na lista institucional todos@.

7.2.3 Os e-mails encaminhados pelo sistema de e-mails do IFSC não podem conter anexos de tamanho superior a 100kb.

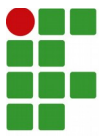
7.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC decorrente da exposição do material da campanha ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.4 Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos e que atrapalhem o bom funcionamento institucional.

7.5 Para divulgação das candidaturas é permitida a utilização de espaço institucional e do mobiliário nele constante (sala, auditório, etc.), desde que obtida a devida autorização prévia do responsável pelo espaço pretendido.

7.6 É permitida a circulação nos ambientes de trabalho para divulgação das candidaturas, vedada a permanência em locais que atrapalhem o bom funcionamento dos setores.

7.7 Não serão permitidas propagandas que:



7.7.1 Desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC;

7.7.2 Utilizem recursos financeiros e/ou materiais do IFSC, salvo o disposto no item 7.5.

## **8. DOS ELEITORES**

8.1 Poderão votar:

8.1.1 Os servidores docentes empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes docentes;

8.1.2 Os servidores técnico-administrativos empossados até o último dia da inscrição, ativos, integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSC votarão em seus pares, ou seja, para os representantes dos técnico-administrativos;

8.1.3 Os discentes regularmente matriculados até último dia da inscrição votarão em seus pares, ou seja, para os representantes dos discentes.

8.2 Os eleitores acima qualificados estarão contemplados em lista de votantes a ser divulgada em cinco dias após o término das inscrições no site <http://eleicoes.ifsc.edu.br>.

8.2.1 Os eleitores que se julguem aptos a participar da votação, mas que não estejam citados na referida lista, deverão regularizar sua situação em até 48 horas após a divulgação da lista de votantes junto à Secretaria do seu curso para os discentes e CGP/DGP para os servidores, caso contrário estarão impedidos de votar. Após regularização devem encaminhar e-mail para a comissão eleitoral central por meio de endereço eletrônico para [comissao\\_eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@ifsc.edu.br)

8.3 Todos os eleitores deverão ter um endereço de e-mail atualizado e cadastrado nos sistemas do IFSC.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1 O voto é facultativo.

9.2 A votação on-line ocorrerá conforme cronograma do item 3.1 nos dias 12 e 13/06/2017 dar-se-á da seguinte forma:

9.2.1 Cada eleitor receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação da eleição, ID de eleitor e sua senha para que possa votar;

9.2.1.1 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições;

9.2.2 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher 01 (um) candidato representante de seu segmento para o CEPE;

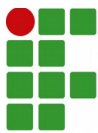
9.2.3 Após concluído o voto on-line, o eleitor receberá um código de identificação (para fins de auditoria) do seu voto, confirmando a sua votação;

9.2.3.1 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto on-line realizado.

9.2.3.2 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto.

9.5 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita aleatoriamente pelo sistema de votação.

9.6 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.



## 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dos votos on-line será realizada pela Comissão Eleitoral Central e terá início às 10 h do dia 14/06/2017 no Auditório da Reitoria.

10.2 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelos candidatos.

10.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

10.3.1 Para os servidores será: 1º) o candidato que tiver mais tempo de serviço no IFSC; 2º) o candidato que tiver mais tempo de serviço na rede federal de educação; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

10.3.2 Para os discentes serão: 1º) o candidato que tiver participado como membro em algum fórum do IFSC; 2º) o candidato que tiver maior tempo de matrícula ativa no IFSC; 3º) o candidato que tiver a maior idade.

## 11. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 Caberá pedido de recurso ou impugnação nas datas previstas no cronograma do item 3.1.

11.2 Os recursos deverão ser apresentados conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central (Anexo I).

11.2.1 Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, serem assinados e enviados à Comissão Eleitoral Central por mensagem eletrônica para o endereço [comissao\\_eleitoral@ifsc.edu.br](mailto:comissao_eleitoral@ifsc.edu.br) respeitando os prazos estabelecidos no item 3.1 deste edital.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação do resultado da eleição será feita pelo CONSUP no dia 26/06/2017.

12.2 A divulgação da homologação será feita pela Comissão Eleitoral Central no dia 26/06/2017 e publicada no site das eleições (<http://eleicoes.ifsc.edu.br>).

12.3 Caso o candidato eleito seja membro titular ou suplente de outro colegiado (CONSUP e CDP) ou da CPA precisará desvincular-se do fórum a que pertence para tomar posse no novo fórum.

12.4 A recondução legalmente prevista será possível mediante processo de reeleição.

12.5 Os candidatos inscritos e não eleitos gerarão uma lista de espera geral, ordenada por quantidade de votos e poderão ser convidados a compor o quadro de qualquer um dos fóruns durante a vigência dos mandatos.

## 13. DA NOMEAÇÃO

13.1 A nomeação e a posse dos novos membros será formalizada por ato da Reitora.

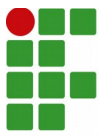
13.2 Aos eleitos titulares será garantida a liberação para a participação nas reuniões dos referidos fóruns.

13.3 As diárias e passagens para participação nas reuniões, quando devidas, serão custeadas pela Unidade Gestora de Recursos "IFSC REDE" aos membros titulares.

13.4 Aplicam-se os itens 13.2 e 13.3 aos suplentes quando estiverem substituindo os titulares.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão publicadas no site <http://eleicoes.ifsc.edu.br> todas as informações sobre o processo.



14.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

14.3 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Original assinado**  
Maria Clara Kaschny Schneider  
Presidente do CONSUP

